

LEI Nº 1367
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA
CONCULT E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos. faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 5 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1367

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - Concult, afeto à Secretaria Municipal de Cultura, como órgão normativo, consultivo e deliberativo das ações culturais, assegura a participação popular paritária, por meio de representantes de organizações populares e civis.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura - Concult será composto por membros Titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte:

- I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - Secult;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Seduc;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Sictur;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Ação Comunitária - Seac;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - Semes;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Seman;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Seosp;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde - Sehig;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Economia e Finanças - Sefin;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - Sead;
- XI - 1 (um) representante da Administração Regional dos Morros;
- XII - 1 (um) representante da Administração Regional da Zona Noroeste - ARZN;
- XIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santos;
- XIV - 16 (dezesseis) representantes da sociedade, segmentos e atividades culturais que realizaram pré-conferências.

§1º - As entidades culturais indicarão o titular e respectivo suplente.

§2º - O número de suplentes para os representantes dos segmentos culturais será de 50% (cinquenta por cento) dos titulares.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Concult terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro pode ser dispensado a qualquer tempo pelo Prefeito, por solicitação do Conselho, caso em que o suplente passará a exercer as funções durante o período remanescente.

Artigo 4º - A eleição dos membros do Concult realizar-se-á na Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 5º - A função de Conselheiro não será remunerada a qualquer título, considerada, porém, como prestação de serviço relevante ao Município.

Artigo 6º - Compete ao Concult:

- I - contribuir para o desenvolvimento cultural do Município;
- II - opinar sobre questões que lhe sejam submetidas no âmbito de sua competência;
- III - colaborar com o Secretário Municipal de Cultura na execução de programas e projetos culturais, quando realizados sob responsabilidade da Administração Municipal;
- IV - elaborar propostas, projetos e planos de atividades culturais;
- V - elaborar seu regimento Interno.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Cultura - Secult deverá fornecer ao Concult meios para seu funcionamento, inclusive designando servidor municipal para atuar como secretário executivo.

Artigo 8º - O Concult reunir-se-á mensalmente ou segundo estabelecido em regimento interno; após convocação de todos os membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Em caráter extraordinário, o Concult reunir-se-á a qualquer momento de acordo com as necessidades, por convocação do seu Presidente, do Secretário de Cultura ou de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de dezembro de 1994.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

EDMUR MESQUITA
Secretário Municipal de Cultura

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 13 de dezembro de 1994.

ANGELA SENTO SÉ MARQUES
Chefe do Departamento